

metros da pista Rio de Janeiro - São Paulo; daí deflete à esquerda e segue pela referida rodovia até encontrar o ponto inicial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 2000.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente  
a) Roberto Gouveia - 1º Secretário  
a) Paschoal Thomeu - 2º Secretário

#### **Autógrafo nº 24.588**

Projeto de lei nº 317, de 1998

Autor: Deputada Maria do Carmo Piumi - PSDB

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso VII do artigo 34 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 2000.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente  
a) Roberto Gouveia - 1º Secretário  
a) Paschoal Thomeu - 2º Secretário

#### **Autógrafo nº 24.589**

Projeto de lei nº 354, de 1996

Autor: Deputado Paulo Julião - PSDB

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ao Município, no exercício de sua competência constitucional, cabe disciplinar mediante lei, em função do interesse local, toda e qualquer atividade comercial ou social desenvolvida nas praias públicas situadas no território municipal, especialmente:

I - as práticas esportivas, aquáticas ou terrestres, que ponham em risco a vida ou a integridade física das pessoas;

II - a circulação e a permanência de animais, mesmo se acompanhados de seus donos ou prepostos;

III - o trânsito e o estacionamento de veículos terrestres e aquáticos, bem como a aterrissagem e a manobra de veículos aéreos, inclusive helicópteros, ultraleves, asas-delta e pára-quadras;

IV - a instalação de acampamentos, barracas ou cabines, bem como o preparo, o comércio e o consumo de bebidas ou comestíveis;

V - a instalação de palcos ou a organização de espetáculos.

§ 1º - Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, o Município deverá respeitar a legislação ambiental incidente.

§ 2º - O Município coordenará a sua atuação com a das autoridades federais e estaduais competentes nos casos a serem disciplinados.

Artigo 2º - Os planos e projetos de desenvolvimento voltados para áreas de preservação e conservação estaduais já regulamentadas ou por regulamentar deverão ser submetidos à aprovação dos órgãos estaduais competentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições legais e regulamentares em contrário, especialmente o Decreto nº 52.388, de 12 de fevereiro de 1970.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 04 de fevereiro de 2000

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 2000.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente  
a) Roberto Gouveia - 1º Secretário  
a) Paschoal Thomeu - 2º Secretário

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **Ata da Mesa**

De 10.02.2000

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, ante as manifestações dos Senhores 1º e 2º Secretários, que esta Presidência adota, e à vista do disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, DECIDE:

Artigo 1º - A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º - Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito pela contratada, devidamente justificado, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º - Deferido o pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia subsequente ao do último dia do prazo fixado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração, que, nesta oportunidade, já se manifestar sobre eventual prejuízo, a Secretaria Geral de Administração deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 6º, inciso I.

§ 4º - Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 3º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 5º - O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa do atraso somente poderão ser apreciados ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

§ 6º - Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Ato.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e compra, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; ou

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade.

Artigo 5º - Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único - Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do Secretário Geral de Administração com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Artigo 6º - Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o Secretário Geral de Administração, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II - no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação;

§ 1º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º - Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, com relatório circunstanciado, para decisão.

Artigo 7º - Fica delegada ao Secretário Geral de Administração competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Ato, nas hipóteses de aquisição ou contratação decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Ato.

Artigo 8º - Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso à Mesa da ALESP, encaminhado por intermédio do Secretário Geral de Administração:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Ato, sendo que, em igual prazo, o Secretário Geral de Administração, poderá reconsiderar de sua decisão;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste ato, podendo, no mesmo prazo, o Secretário Geral de Administração reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 1º - Os recursos obedecerão os mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Ato.

§ 2º - Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

§ 3º - Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do Secretário Geral de Administração, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pela Mesa da ALESP.

Artigo 9º - As multas de que trata este Ato poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º - O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º - As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Artigo 10 - As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - É adotada, no âmbito da Assembleia Legislativa, a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Ato.

Artigo 12 - As normas estabelecidas neste Ato deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se aos procedimentos em andamento, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Artigo 14 - As multas e sanções referidas neste Ato não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 31/93.

(Ato nº 04/2000).

### **Decisões da Mesa**

De 10/02/2000

Exonerando, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

- ALAN SCHAPOWAL DE MIRANDA, RG.23.811.596-3, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96.

(Decisão nº 111/2000);

- CARLOS HENRIQUE PEREIRA FANTINI, RG. 19.573.864, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96.

(Decisão nº 112/2000);

- CARLOS JORGE VILA POUÇA, RG.14.124.652, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96.

(Decisão nº 113/2000);

- JOSE FERNANDO TRIBST, RG.18.623.167, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, com vencimento fixado no

Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96.

(Decisão nº 114/2000).

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

- ANA PAULA MAGALDI TRIBST, RG. 19.508.574-7, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de JOSE FERNANDO TRIBST.

(Decisão nº 115/2000);

- DOUGLAS KRISTMAN FARIA, RG. 27.366.877-8, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ALAN SCHAPOWAL DE MIRANDA.

(Decisão nº 116/2000);

- JORGE ALEXANDRE CALAZANS BAHIA, RG. 26.483.420-3, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de CARLOS HENRIQUE PEREIRA FANTINI.

(Decisão nº 117/2000);

- MARIA JOSÉ PINHEIRO, RG. 10.100.591, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de VANILDA LACERDA BORGES DOS REIS.

(Decisão nº 118/2000);

- PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA, RG. 28.734.453-8, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de CARLOS JORGE VILA POUÇA.

(Decisão nº 119/2000).

Tornando sem efeito a Decisão nº 82/2000, publicada em 05/02/2000, de NOMEAÇÃO de SERGIO MARINELLI BERNARDONI, RG. 4.941.515-3, para o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96.

(Decisão nº 120/2000).

### **Despachos da Secretaria Geral de Administração**

De 09.02.2000

Tornando sem efeito o despacho publicado em 18.11.99 que cessou a gratificação de representação atribuída a:

12451 - ANTONIO NEVES DE SAMPAIO, RG. 7.666.491, de 139,79% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, a partir de 13.11.99, tendo em vista a Decisão nº 98/2000, da Mesa.

Cessando gratificação de representação atribuída a: 15250 - JOSÉ ROBERTO GARCIA, RG. 4.650.272, de 284,94% de 170% da Referência 11 da E.V. Comissão, a partir de 09.02.2000;

14976 - KÁTIA DUARTE CAVALCANTE MARTINS, RG. M-4.825.412, de 155,64% de 170% da Referência 11 da E.V. Comissão, a partir de 02.02.2000;

12354 - MARIA HELENA DA SILVA, RG. 18.874.454, de 139,79% de 170% da Referência 11 da E.V. Comissão, a partir de 09.02.2000;

12821 - VANDERLEIA ALVES, RG. 5.615.153/BA, de 155,64% de 170% da Referência 11 da E.V. Comissão, a partir de 09.02.2000;

Atribuindo gratificação de representação a: 14976 - KÁTIA DUARTE CAVALCANTE MARTINS, RG. M-4.825.412, de 203,91% de 170% da Referência 11 da E.V. Comissão, a partir de 02.02.2000;

15274 - MARISA SALETTE SCHNEIDER, RG. 5.419.020-4, de 155,64% de 170% da Referência 11 da E.V. Comissão, a partir de 22.12.1999;

15297 - SHIGUERO AOKI, RG. 3.018.891, de 155,64% de 170% da Referência 11 da E.V. Comissão, a partir de 04.02.2000;

De 10.02.2000

Atribuindo gratificação de representação a: 11625 - JOAO JORGE DE SOUZA, RG. 9.857.409, de 284,94% de 170% da Referência 11 da E.V. Comissão, a partir de 08.02.2000.

### **Extrato de Aditivo**

Processo: RGE 2522/97

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Contratada: LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Objeto: Termo de Aditamento para fins de prorrogação de prazo contratual e acréscimo ao objeto contratado.

Vigência: Período de 12 meses

Valor: R\$ 1.286.493,12

Assinatura: 13/12/1999

### **Despachos da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos**

De 31.01.2000

Termo de retri-ratificação de contrato Contratado: Kenji Kawakami Retifica o contrato assinado em 18.01.2000: onde se lê 26.06.1999, leia-se 18.01.2000

De 07/02/2000

Deferindo à vista do pronunciamento da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, licença para tratamento de saúde aos funcionários na seguinte conformidade:

Inicial

- Rita de Cássia Seixas Sampaio Araujo, RG: 6.893.803, 01 (hum) dia a partir de 03.02.2000,

Em prorrogação

- Tereza Cristina Juliano Marques RG: 13.031.838, 30 (trinta) dias a partir de 01.02.2000,

- Maria Cristina Rossi Moreira RG: 8.013.032, 10 (dez) dias a partir de 02.02.2000,

- Fabio Magalhães Fernandes RG: 20.223.564, 90 (noventa) dias a partir de 24.01.2000,

- Marcos Antonio Orácio RG: 11.456.816, 60, (sessenta) dias a partir de 16.01.2000.

Ex Ofício em prorrogação

- Irayma Pontes Andrade RG: 05.484.884, 30 (trinta) dias a partir de 04.02.2000,

- Maria Iza Guimarães Moraes RG: 14.817.679, 15 (quinze) dias a partir 03.02.2000,

- Wilma Aparecida Moura Pereira Carvalho, RG: 3.467.988, 35 (trinta e cinco) dias a partir de 11.01.2000

- José Antonio Silva Lopes RG: 8.636.456, 90 (noventa) dias a partir de 06.01.2000,

- Irayma Pontes Andrade RG: 05.484.884, 30 (trinta) dias a partir de 05.01.2000,

De 08/02/2000

Nega provimento por falta de amparo legal ao recurso contra o resultado do processo de progressão requerido pelo protocolado ao servidor abaixo relacionado:

- René Luiz Moda, protocolado 6490/99.

## **COMISSÕES**

### **CONVOCAÇÕES**

#### **ERRATA**

#### **Comissão Parlamentar de Inquérito**

CONSTITUÍDA COM A FINALIDADE DE APURAR ORGANIZAÇÕES QUE ATUAM NO NARCOTRÁFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SUAS RELAÇÕES COM ROUBO DE CARGAS, ASSASSINATOS, LAVAGEM DE DINHEIRO E DEMAIS ATIVIDADES CRIMINOSAS RELACIONADAS COM O NARCOTRÁFICO, ASSIM COMO O ENVOLVIMENTO, A PARTICIPAÇÃO OU COLABORAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E ÓRGÃOS ESTATAIS NAS AÇÕES DO TRÁFICO DE DROGAS.

Convoco, nos termos regimentais, os Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída com a finalidade de apurar organizações que atuam no narcotráfico no Estado de São Paulo, suas relações com roubo de cargas, assassinatos, lavagem de dinheiro e demais atividades criminosas relacionadas com o narcotráfico, assim como o envolvimento, a participação ou colaboração de agentes públicos e órgãos estatais nas ações do tráfico de drogas, para uma reunião deste órgão técnico que ocorrerá no próximo dia 11 de fevereiro, sexta-feira, às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Santos, sítio à Praça Visconde de Mauá, s/nº, 1º andar, ocasião em que será realizada uma audiência pública.

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Carlos Sampaio	PSDB	Wilson Moraes
Eloí Pietá	PT	Vanderlei Siraque
Renato Simões	PTB	Paulo Teixeira
Celso Tanauí	PL	Campos Machado
Milton Vieira	PPB	Ramiro Meves
Conte Lopes	PPS	Carlos Braga
	PDT	Vitor Sapienza
Pedro Tobias	PMDB	Pedro Mori
Rosmary Corrêa	PC do B	Faria Júnior
Jamil Murad	PSB	Nivaldo Santana
Alberto Calvo	PRP	Cesar Callegari
Zuza Abdul Massih	PSD	

Nabi Abi Chedid  
Sala das Comissões, em 10/2/2000  
a) Dimas Ramalho (PPS) - Presidente da CPI do Narcotráfico  
(Replicado por ter saído com incorreções.)

### **COMUNICADOS**

#### **Comissão Parlamentar de Inquérito**

CONSTITUÍDA COM A FINALIDADE DE APURAR ORGANIZAÇÕES QUE ATUAM NO NARCOTRÁFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SUAS RELAÇÕES COM ROUBO DE CARGAS, ASSASSINATOS, LAVAGEM DE DINHEIRO E DEMAIS ATIVIDADES CRIMINOSAS RELACIONADAS COM O NARCOTRÁFICO, ASSIM COMO O ENVOLVIMENTO, A PARTICIPAÇÃO OU COLABORAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E Ó